



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46**, de 19 de março de 2008

*(Lei Complementar nº 26, de 19 de março de 2008)*

*(Revogada pela Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2010)*

~~Altera valor do símbolo de vencimento dos servidores públicos do Município de São João do Manteninha, previsto na Lei Complementar nº 003/96 que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG e do SAAE, previsto na Lei nº 025/2005 – que dispõe sobre o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica concedido a todos os servidores municipais o reajuste no valor de R\$ 10,00 (dez reais).~~

~~**Art. 2º** Fica alterado o valor dos símbolos de vencimentos dos servidores públicos do Município de São João do Manteninha, previsto na Lei Complementar nº 003/96 de 30/12/1996, que “institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG e dá outras providências”.~~

~~**Parágrafo único.** A alteração prevista no caput deste artigo, está discriminada no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei e que atualiza o anexo III da Lei Complementar nº 003/96 de 30/12/1996.~~

~~**Art. 3º** Ficam alterado os vencimentos dos servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) autarquia Municipal, previsto na Lei nº 025/2005.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal Suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.~~

São João do Manteninha, 19 de março de 2008; 15º Ano de Emancipação Política.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
**Prefeito**



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

### ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS E SÍMBOLOS QUADRO EFETIVO

SÍMBOLO	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/01/2008	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/03/2008
FP-12	433,00	443,00
FP-13	452,52	462,52
FP-14	466,95	476,95
FP-15	489,44	499,44
FP-16	513,91	523,91
FP-17	540,57	550,57
FP-18	553,34	563,34
FP-19	583,35	593,35
FP-20	615,92	625,92
FP-21	639,66	649,66
FP-22	677,28	687,28
FP-23	718,07	728,07
FP-24	762,38	772,38
FP-25	810,54	820,54
FP-26	862,88	872,88
FP-27	919,88	929,88
FP-28	981,24	991,24
FP-29	1.047,92	1057,92
FP-30	1.120,88	1130,88
FP-31	1.200,13	1210,13
FP-32	1.286,53	1296,53
FP-33	1.387,28	1397,28
FP-34	1.481,63	1491,63
FP-35	1.592,18	1602,18
FP-36	1.712,34	1722,34
FP-37	1.842,92	1852,92
FP-38	1.984,82	1994,82
FP-39	2.139,06	2149,06
FP-40	2.306,47	2316,47
FP-41	2.488,89	2498,89

### QUADRO COMISSIONADO

SÍMBOLO	VENC. A PARTIR DE 01/01/2008	VENC. A PARTIR DE 01/03/2008
C/C - 14	430,00	440,00
C/C - 15	466,70	476,70
C/C - 16	519,65	529,65
C/C - 17	572,04	582,04
C/C - 18	670,19	680,19
C/C - 19	718,07	728,07
C/C - 20	929,79	939,79
C/C - 21	1.358,24	1368,24
C/C - 22	1.593,72	1603,72
C/C - 23	1.872,00	1882,00
C/C - 24	2.199,48	2209,48
C/C - 25	3.019,95	3029,95
C/C - 26	3.555,00	3565,00
C/C - 27	4.185,35	4195,35



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

C/C - 28	4.930,00	4940,00
----------	----------	---------